

Documentação

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE MAIO DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente,

Grupo de Trabalho-GT com as seguintes finalidades:

I - elaborar proposta de ocupação territorial da Reserva Ex-trativista do Extremo Norte do Tocantins, no município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, discriminando as áreas que devem ser

desapropriadas;

II - viabilizar e acompanhar os estudos de plotagem dos mapas das propriedades contidas na Reserva Extrativista;

III - viabilizar e acompanhar os estudos da situação sócioeconômica das famílias ocupantes da Reserva Extrativista; IV - viabilizar e acompanhar a organização social dos ocu-

pantes da Reserva Extrativista; e V - coordenar o processo de avaliação das propriedades contidas na Reserva Extrativista.

Art. 2º O GT será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais a seguir indicados:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará; e

b) Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável.

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

a) Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT; e

b) Gerência-Executiva do IBAMA no Estado do Maranhão; III - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Estado

do Tocantins; IV - Superintendência Regional do Instituto Nacional de
 Colonização e Reforma Agrária do Tocantins;
 V - Associação dos Trabalhadores da Reserva Extrativista do
 Extremo Norte do Tocantins- ARENT;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carrasco Bonito-STR:

VII - Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS; e

VIII - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu-MIQCB.

§ 1º O coordenador do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de no-tório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos. \$ 2º. Os membros do GT serão indicados pelos titulares dos

órgãos, entidades e organizações não-governamentais representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente

Art. 3º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas e Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA, prestarão os serviços de apoio técnico-administrativo ao GT.

Art. 4º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos, entidades e organizações representados.

Art. 5º A participação no GT não enseja qualquer tipo de

Art, 6º As finalidades constantes no art, 1º desta Portaria deverão ser concluídas no prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

MARINA SILVA